



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério  
Público do Estado do Espírito Santo

Fevereiro/2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ...</b>	<b>2</b>
<b>I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>3</b>
<b>I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR.....</b>	<b>8</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>10</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>10</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>11</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>IV – ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>

## **I - RELATÓRIO**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 06, de 02/02/2021, no Diário Oficial da União do dia 03/02/2021, edição nº 23, seção 2, página 47, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 24 a 26/02/2021 com 2 (dois) membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00084/2021-87 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela Procuradoria-Geral de Justiça (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela Corregedoria-Geral e pelos membros integrantes desse Órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentos.

### **I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

As atribuições disciplinares estão definidas na Lei Orgânica do MPES (Lei Complementar Estadual nº 95/1997): artigo 151 (PGJ); artigos 13 e 152 (COPJ); e artigos 16, 132, 139 e 152 (CSMP).

Tanto a PGJ como o COPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar. Atualmente a tramitação desses procedimentos é realizada de forma eletrônica, por meio do sistema *e-Gampes*, ao qual é possível acesso por meio da rede do MPES, mesmo remotamente.

De igual modo, os procedimentos da área meio da PGJ e dos órgãos colegiados, neles incluídos os disciplinares relativos aos membros, tramitam por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª), por intermédio do CNMP.

Destaca-se, contudo, que em relação aos procedimentos disciplinares de servidores, conduzidos pela Comissão Permanente Processante (COPP), a escolha da PGJ foi tramitá-los pelo *e-Gampes*, uma vez que há funcionalidade de cronômetro para controle de temporalidade, bem como acesso e registro da taxonomia do CNMP, além de permitir o monitoramento pelo B.I. *QlikView*, ferramentas essas não acessíveis pelo sistema SEI.

Cabe registrar que foram determinadas a digitalização e a conversão em meio eletrônico de todo o acervo físico de autos extrajudiciais finalísticos para tramitarem por meio do sistema *e-Gampes*.

Também os procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGJ e dos órgãos colegiados tramitam eletronicamente, posto que os de servidores já vinham tramitando desse modo.

Há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do CSMP nas portarias de instauração. A matéria também é analisada quando das decisões.

Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, via sistema SEI, onde se localizam os dados do processo; por via de certidões; entre outros meios.

Nos últimos 5 (cinco) anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação da PGJ e dos órgãos colegiados.

Encontrava-se em trâmite, na PGJ, 1 (um) processo administrativo disciplinar (PAD) para decisão final, cuja decisão foi publicada durante a correição.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros.

Os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGJ e dos órgãos colegiados são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016).

## **1.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral do MPES tem suas atribuições definidas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica).

Os procedimentos internos da Corregedoria-Geral tramitam em meio eletrônico pelos sistemas *e-Gampes* e SEI.

A PGJ e a Corregedoria-Geral manifestaram a pretensão de adotar o sistema *e-Gampes* para o trâmite integral do acervo de procedimentos e processos disciplinares, uma vez que tal sistema permitirá a inserção de alertas para o controle dos prazos prescricionais, bem como facilitará a interoperabilidade com o sistema da Corregedoria Nacional, para o envio de informações via *webservice*.

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização. Atualmente a tramitação desses procedimentos é realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema *e-Gampes*, ao qual é possível acesso por meio da rede do MPES, mesmo remotamente. A Corregedoria local informou que exerce o controle sobre as atividades finalísticas dos membros por meio de consulta ao referido sistema.

A Corregedoria-Geral registra os (três) promotores de justiça vitaliciados exercendo a função de promotores-corregedores; 1 (um) subcorregedor-geral; além de 10 (dez) servidores e 2 (dois) terceirizados.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores da Corregedoria-Geral quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre

outros. Entretanto, havia previsão de capacitação específica para os servidores a ser ministrada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (alimentação de sistema, contagem de prazos, taxonomia). Registrou-se que os servidores da Corregedoria já participaram de treinamentos sobre a matéria disciplinar.

Constatou-se que o quadro atual do MPES é de 281 membros providos, sendo 32 procuradores de justiça (havia um cargo vago), 233 promotores de justiça e 16 promotores de justiça substitutos. Havia 4 (quatro) membros em estágio probatório na data da correição.

A LOMPES trata do estágio probatório nos artigos 64 a 66, com duração de, no máximo, 2 (dois) anos. O acompanhamento do período probatório é realizado eletronicamente, a cada trimestre.

A Corregedoria-Geral acompanha diretamente os promotores de justiça em estágio probatório e tem o auxílio de uma comissão de avaliação composta por 3 (três) procuradores de justiça, além do Corregedor-Geral, indicada e presidida por este e homologada pelo CSMP.

O artigo 20 da Resolução CSMP nº 31/17 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral) dispõe sobre o controle de causas suspensivas e o fluxo do procedimento para impugnação ao vitaliciamento. Esse controle é realizado bimensalmente, com encaminhamento de relatório circunstanciado ao CSMP. Não houve impugnação ao vitaliciamento de membro no MPES.

Há previsão normativa sobre a realização de, no mínimo, 10 (dez) sessões de julgamento no plenário do Tribunal do Júri ao longo do biênio de prova. A Corregedoria-Geral, dentro do possível, orienta para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros. O desempenho da referida atividade é analisado por meio das atas de julgamento do Tribunal do Júri, pois o Órgão Disciplinar não acompanha as sessões de julgamento.

A Corregedoria-Geral participa do curso de preparação para ingresso na carreira. O CEAF conta com a parceria do Órgão Disciplinar para definir o conteúdo programático, bem como para ministrar as aulas.

Constatou-se, desta forma, que a Corregedoria-Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Com referência às correições e inspeções locais, as correições ordinárias são realizadas anualmente nas procuradorias de justiça e, pelo menos, em 30% das promotorias de justiça no decurso do mandato correicional, observando o intervalo máximo de 3 (três) anos entre as correições em cada órgão de execução, dando prioridade aos cargos e às promotorias de justiça ocupados por membros em estágio probatório.

Registre-se que foi editado novo Regimento Interno em 2018 para adequação normativa do processo de correição e inspeção às diretrizes da Resolução CNMP nº 149/2016, notadamente quanto à periodicidade de correições ordinárias nos órgãos de execução.

As correições extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, por deliberação do CNMP, dos órgãos da Administração Superior, por iniciativa do corregedor-geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão de execução, o prestígio da instituição ou a regularidade de suas atividades.

Em virtude da pandemia de Covid-19, os trabalhos de correição nas promotorias de justiça estão sendo realizados por meio virtual e, exclusivamente, nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais que tramitam de forma eletrônica.

Neste sentido, a Corregedoria-Geral informou ter orientado os membros do MPES a respeito da conclusão dos trabalhos de digitalização do acervo de procedimentos extrajudiciais a fim de que sejam levados a efeito, de forma virtual, os trabalhos de correição previstos no artigo 34, § 1º, da Resolução COPJ nº 30/2018. Desse modo, desde outubro de 2020, o Órgão Correicional passou a realizar, de forma remota, as correições ordinárias junto ao acervo de procedimentos extrajudiciais nas promotorias de justiça de todo o estado, de acordo com o calendário de correições previamente estabelecido.

Os aspectos gerais avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: acúmulos de cargos e/ou funções, participação em curso de aperfeiçoamento, bem como sobre as colaborações eventualmente recebidas por ele, com os respectivos períodos, referentes aos 6 (seis) meses anteriores à correição; informações sobre a residência do membro na comarca, o exercício do magistério, bem como se o membro responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar, com o respectivo resultado; regularidade do membro quanto às visitas de inspeção e aos respectivos relatórios a que estiver obrigado por força de lei, ou pelos atos normativos editados pelo CNMP ou pela Administração Superior, bem como sobre o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social; a regularidade no atendimento ao público e no sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de autos no órgão correicionado/inspecionado; a observância das tabelas unificadas do MP, o cumprimento dos prazos e dos demais requisitos formais referentes ao acervo de procedimentos extrajudiciais, bem como a duração das investigações e o grau de resolutividade de atuação extrajudicial; verificação quantitativa de produtividade, de forma individualizada, contemplando a entrada e a saída de feitos externos, a movimentação dos feitos internos e a realização de audiências judiciais e extrajudiciais; a relação de servidores e estagiários em atividade, bem como o estado geral das instalações físicas do órgão correicionado/inspecionado; verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correicionado/inspecionado; experiências inovadoras e atuações de destaque.

As correições e as inspeções nas procuradorias de justiça são realizadas pelo corregedor-geral e/ou pelo subcorregedor-geral. As correições ordinárias serão realizadas, anualmente, em todas as procuradorias de justiça e têm por objetivo verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade no exercício das funções, o cumprimento dos deveres e das atribuições do cargo e a conduta pública e particular dos membros, dentre outros.

Neste caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos. Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nesses cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e

mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação e atualização do sistema são realizadas por servidores da Corregedoria-Geral nele cadastrados. O Órgão Disciplinar promove a inserção do calendário anual de correições no citado sistema, dando ciência à Corregedoria Nacional e mantendo os dados atualizados. Após o relatório final de correição ser apreciado pelo CSMP e pelo COPJ, é inserido no SCI.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, informou sobre a existência de inconsistências tais como promotorias de justiça e membros não correicionados há mais de 3 (três) anos.

Durante a correição, a Corregedoria-Geral apresentou informações acerca dos referidos membros não correicionados. Parte destes encontra-se afastada das funções em virtude de ocupação de cargo na Administração Superior, ao passo que alguns não exercem mais atividades perante o MPES.

Entretanto, na relação há outros membros que não foram correicionados há mais de 3 (três) anos. Tal fato teria ocorrido em virtude de diversas remoções e, também, por conta da pandemia de Covid-19. Por outro lado, noticiou-se que tais membros ocupam promotorias de justiça já correicionadas dentro do mencionado prazo. Na oportunidade, informou-se, ainda, que aludidos promotores serão correicionados em 2021.

Da mesma forma, com relação às unidades não correicionadas, a Corregedoria-Geral do MPES apresentou, durante a correição, documentação de onde se denota que a maioria das inconsistências se refere à ausência de atualização no cadastro, seja para inserir as datas das correições seja para excluir as unidades desativadas, com nomenclatura alterada ou registros em duplicidade.

Todavia, destaca-se que algumas unidades também não foram correicionadas há mais de 3 (três) anos, mas possuem agendamento para correição em 2021.

A Corregedoria informou que, durante a pandemia de Covid-19, as correições foram suspensas, pois o plano de biossegurança do MPES que trata da atuação durante a pandemia impede as viagens para realização de correições. Atualmente são realizadas em todas as promotorias, mas restringem-se ao exame de processos judiciais (execução penal) e procedimentos extrajudiciais já existentes em meio eletrônico e em promotorias com atribuições específicas que possuem acervo judicial digitalizado.

Em que pese as justificativas apresentadas e ciente de que a pandemia alterou a agenda e a forma de realização das correições a partir de 2020, é necessária a adequação, por parte do Órgão Disciplinar, a fim de cumprir os prazos previstos na Resolução CNMP nº 149/2016, adotando o modo remoto das correições pendentes de realização sem descuidar do contexto local acerca das medidas adotadas para contenção da pandemia do coronavírus. Nessa seara, a Corregedoria-Geral informou, durante a correição, que as unidades e membros correicionados há mais de 3 (três) anos serão inseridos na programação de 2021.

Neste contexto, destaca-se a importância não só da correção de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, a tramitação dos procedimentos e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

A respeito do controle feito pela Corregedoria local do acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011), há obrigatoriedade de comunicação, pelos membros do MPES, das atividades de magistério desenvolvidas em estabelecimentos de ensino público ou privado, bem como de atualização periódica dos dados no sistema *e-Gampes* (ficha funcional). Desde o ano de 2016 o exercício de magistério também é informado no Sistema do Cadastro Nacional de Membros.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), a Resolução nº 5/2009 do COPJ do MPES estabelece normas para sua realização, que ocorre no seu aspecto difuso, mediante análise e acompanhamento dos prazos previstos em lei por meio do sistema *e-Gampes* e o exame qualitativo das manifestações e impulsos efetivados nos inquéritos policiais, focando na pertinência das requisições e na resolutividade alcançada para proposição da exordial criminal. No aspecto concentrado, o controle externo da atividade policial é realizado pelas promotorias de justiça criminais do interior do estado e, na capital, que abrange os municípios da Grande Vitória, é realizado por 2 (dois) cargos da Promotoria Regional de Investigação e Controle Externo (em relação às unidades civis) e pela Promotoria junto à Auditoria Militar (em relação às unidades militares).

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), cujo cadastro é realizado pelos promotores de justiça por meio do sistema *e-Gampes*. A partir dessas informações lançadas, a secretaria da Corregedoria-Geral emite relatório consolidado das interceptações telefônicas do período no mesmo sistema e, por fim, insere os dados extraídos no sistema CNMPInd.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), é realizado trimestralmente sendo que, no mês de março, é realizada a inspeção referente ao relatório anual e, nos meses de junho, setembro e dezembro, as inspeções relativas aos relatórios trimestrais.

Com relação ao acompanhamento das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011), são realizadas semestralmente (nos meses de março e setembro de cada ano).

Quanto ao acompanhamento das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), é feito semestralmente, sendo a inspeção referente ao relatório anual realizada no mês de março e, no mês de setembro, é efetivada a inspeção relativa ao relatório semestral.

Em suma, a Corregedoria-Geral controla o cumprimento das Resoluções nºs 20/2007; 56/2010; 67/2011; e 71/2011 cobrando dos membros responsáveis pelo preenchimento dos formulários em atraso, imediatamente após a data de disponibilização do formulário no SIP do CNMP para o Órgão, por meio do encaminhamento de e-mail, contato telefônico e ofícios informando da pendência do preenchimento e solicitando a regularização no sistema.

Ainda, são realizados pela Corregedoria-Geral: manutenção dos registros em assentos funcionais atualizada, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e



documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e cultura jurídica do membro, dentre outros. Ainda, são expedidos atos, portarias, ofícios-circulares e recomendações; pronunciamento opinativo nas autorizações para residência fora da comarca; e relatório anual do Órgão Disciplinar.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico.

Quanto à manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, aquela integra a Comissão Permanente de Avaliação e Revisão das Atribuições do MPES, a quem compete promover estudos e apresentar propostas ao PGJ para instalação, fusão, transformação de cargos de promotor de justiça ou de sua colocação em cadastro de reserva, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência e à divisão equitativa dos trabalhos.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - estão normatizados pela Resolução CSMP nº 53/2016, a qual regulamenta a aplicação dos critérios objetivos preceituados no artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 95/97 e estabelece a pontuação correspondente a cada um deles para fins de promoção e remoção por merecimento na carreira do MPES.

### **I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR**

O regime disciplinar do Ministério Público capixaba é regido pelos artigos 18, inciso VII c/c 127 a 158 da Lei Orgânica, a qual dispõe que compete à Corregedoria-Geral a instauração de procedimento, sindicância ou processo administrativo disciplinar em face de procurador ou promotor de justiça.

As espécies de procedimentos investigatórios prévios estão descritas nos artigos 26, III e 48 a 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução COPJ nº 30/3018), bem como no artigo 138 da Lei Complementar nº 95/1997, sendo eles: procedimento de averiguação preliminar e sindicância. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se o procedimento de averiguação preliminar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares (Res. CNMP nº 68/2011). Nos autos físicos, tais informações estavam presentes em destaque nas capas dos procedimentos autuados. Atualmente, com utilização dos sistemas eletrônicos de informação, como e-Gampes e SEI, tais informações são inseridas na portaria de instauração, dentro dos autos eletrônicos juntamente com a classificação e os dados necessários ao atendimento às Resoluções CNMP nºs 68/2011 e 136/2016.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPES: Procedimentos de Averiguação Preliminar nºs 19.11.0007.0032508/2020-19 (observou-se que o mencionado procedimento foi gerado em 23/12/2020 e distribuído em 08/01/2021, com decisão em 25/01/2021, mas o documento informando o cadastro no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) foi inserido apenas em 01/02/2021); 19.11.0084.0031962/2020-26; 19.11.1141.0032079/2020-24; além da Sindicância nº 19.11.0007.0027728/2020-69 e dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 19.11.0007.0014481/2020-02 e 19.11.0007.0022216/2020-95.

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos com atribuição disciplinar, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo.

Importante destacar a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016) desde sua autuação, mantendo-os atualizados até sua conclusão, mesmo que encerrados nos órgãos colegiados.

Salienta-se a presença de documento nos recentes procedimentos de averiguação preliminar que tramitam na Corregedoria local do MPES, o que demonstra organização do órgão. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de a alimentação do SNI-ND ocorrer no momento de registro do procedimento na Corregedoria, com as devidas atualizações em seu curso.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPES prevê que as representações contra membros e os processos administrativos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como se segue:

*Art. 18. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições: (...)*

*XII - receber, processar e decidir as representações contra os membros do Ministério Público, comunicando, em caráter sigiloso, o resultado final ao Conselho Superior do Ministério Público e ao investigado; (...)*

#### *DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR*

*Art. 137. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante processo de natureza administrativa, instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, assegurada ampla defesa e observado o sigilo, salvo se o indiciado a ele renunciar.*

*Parágrafo único. As publicações concernentes a processo ou procedimento disciplinar serão feitas com omissão do nome do membro do Ministério Público imputado e de qualquer dado ou circunstância pela qual se possa identificar ou indicar o fato originador da imputação, limitando-se a referir o número do feito, o nome dos advogados que, porventura, estejam nele funcionando e a finalidade da publicação. (...)*

#### *Da Instauração e do Funcionamento da Comissão Processante*

*Art. 143. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma Comissão Processante, sob a presidência do Corregedor-Geral do Ministério Público, ou mediante delegação deste ao seu suplente, e composta de dois outros membros da Instituição, vitalícios, da mesma classe ou superior à do indiciado, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. (...)*

*§ 2º Os trabalhos serão secretariados por servidor, lotado na Corregedoria-Geral, que prestará compromisso de bem desempenhar suas funções e de observar, rigorosamente, o sigilo.*

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), a Corregedoria local informou que realizou a primeira inserção dos dados funcionais dos membros do MPES e, atualmente, apenas alimenta e renova, de forma manual e periódica, os dados relativos ao

exercício do magistério, à residência fora da comarca, aos membros inativos e às promoções de membros.

Considerando que a própria Resolução dispõe que compete a “*cada Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os demais órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema*”, por determinação da PGJ do MPES ficou estabelecido que competem aos seguintes setores a realização dos demais registros: Assessoria Jurídica; Coordenação de Recursos Humanos; e Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Durante a correição, a Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional verificou algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP, em especial quanto à quantidade total de membros ativos e à ausência de cargos informados de alguns membros ativos.

Tão logo informada, a Corregedoria local se prontificou a retificar e atualizar os dados acima elencados, não restando mais inconsistências ao final da correição.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A Corregedoria-Geral do MPES informou que a alimentação e atualização do SNI-ND são realizadas por servidores do órgão cadastrados no sistema. Também a PGJ, o CSMP e o COPJ possuem acesso ao sistema para inserção dos dados relativos à aplicação da penalidade, recursos e trânsito em julgado nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Em consulta ao referido sistema, verificou-se que se encontra atualizado, com os procedimentos no prazo regular de tramitação.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPES realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPES, que mantenha atualizados os dados prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles órgãos.

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

**II.2.2** - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;

**II.2.3** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar tão logo registrado o procedimento no sistema da Corregedoria-Geral do MPES;

**III.1.2** - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a qualidade dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros;

**III.2.2** - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 (três) anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

**VII.2.3** - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **IV - ENCAMINHAMENTO**

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório propositivo ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 18, XII; 137, *caput* e parágrafo único; e 143, § 2º da Lei Orgânica do MPES, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

#### **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Juntem-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os termos de correição; c) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovação da Corregedoria Nacional; d) os documentos apresentados pela Corregedoria-Geral do MPES.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPES para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 8 de abril de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público